

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

(Aplicado aos Cursos de Graduação e
Pós-graduação *Stricto Sensu*)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 13 de dezembro de 2018, Processo 067/2018 e Parecer 062/2018, publicado em 19 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Este regulamento estabelece as normas gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 2º. - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em um processo de desenvolvimento em que o discente demonstra a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos durante a sua formação acadêmica, explanando uma abordagem científica.

Art. 3º. - O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva que o discente desenvolva e aplique o pensamento científico para estudar ou resolver um problema da sua área de formação, contribuindo também com o aprimoramento científico da Instituição.

Art. 4º. - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a integralização curricular nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 5º. - O Trabalho de Conclusão de Curso, caso envolva seres humanos, deverá ter sido aprovado pelo COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) do Centro Universitário São Camilo-SP e da Instituição a que estão vinculados os sujeitos da pesquisa. Em caso de estudos com animais deverá ter sido aprovado pelo CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais).

CAPITULO II

DOS ORIENTADORES DA GRADUAÇÃO

Art. 6º. - A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º. - Na Graduação podem ser orientadores todos que fazem parte do quadro docente e que estejam devidamente credenciados.

§ 1º. - O credenciamento é contínuo e dar-se-á por meio de formalização da intenção de orientar pelo docente, com posterior análise e deliberação do Colegiado de Curso, sendo também necessária a aprovação da Coordenação Geral de Ensino de Graduação.

§ 2º. - A manutenção do credenciamento do docente-orientador será bianual e de responsabilidade do Colegiado do Curso (Graduação).

§ 3º. - Os critérios de avaliação docente para credenciamento e reconhecimentos como orientador são:

I - Possuir titulação mínima de mestre;

II - Estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes, do CNPq.

III - Ter apresentado ao menos 01 (um) trabalho em evento científico nos últimos dois anos, em uma das áreas de conhecimento credenciadas.

IV - Ter publicado 01 (um) trabalho científico (artigo em periódico, capítulo de livro ou texto completo em anais) na área de conhecimento credenciada nos últimos 03 (três) anos.

V - Possuir o parecer favorável do Colegiado de curso sobre a atuação como orientador.

VI - Os casos excepcionais devem ser indicados, com justificativa, pelo Colegiado de Curso, sendo necessária a aprovação da Coordenação Geral correspondente.

§ 4º. - No caso do não atendimento aos critérios da avaliação bianual, o Colegiado de Curso indicará o descredenciamento à Coordenação Geral.

§ 5º. - O docente descredenciado pode solicitar novo credenciamento, a qualquer tempo, mediante o atendimento dos requisitos indicados na avaliação.

Art. 8º. - Cada docente pode orientar, simultaneamente, no máximo 05 (cinco) trabalhos de graduação por semestre, a partir do semestre indicado para início do TCC. Diante da necessidade de orientação para todos os alunos e considerando a

garantia da qualidade da orientação, as exceções serão analisadas pelo Colegiado de Curso e levadas para a aprovação da Coordenação Geral.

Art. 9º. - A orientação de discentes no Trabalho de Conclusão de Curso necessariamente considera o grau de envolvimento necessário para o bom desenvolvimento do mesmo, ficando a critério do orientador a aprovação e aceitação do tema sugerido.

§ 1º. - O professor orientador somente poderá orientar trabalhos referentes à sua área de atuação ou de conhecimento.

§ 2º. - O professor orientador fará jus a uma declaração de orientação, emitida pela Coordenação de Curso.

Art. 10. - A desistência ou alteração do tema são permitidas, quando aprovadas pelo professor orientador.

§ 1º. - Quando da Graduação, o período máximo para as modificações relativas ao tema é de no máximo o penúltimo semestre de orientação.

§ 2º. - Cabe ao professor justificar e informar à Coordenação sobre as modificações.

Art. 11. - A troca de professor orientador é permitida quando aprovada pelo Coordenador de Curso.

Art. 12. - Nos cursos de Graduação o professor orientador receberá 01 (uma) hora-aula mensal para cada aluno orientando pelo período de 01 (um) semestre.

§ 1º. - O pagamento ocorrerá no decorrer do último semestre de orientação.

§ 2º. - O pagamento é referente a todo o processo de orientação, independentemente do tempo necessário para conclusão do Estudo e/ou orientação.

Art. 13. - A Co-orientação externa é permitida quando aprovada pela Coordenação de Curso e desde que esteja prevista no Termo de Cooperação entre as Instituições envolvidas.

§ 1º. - O Termo de Cooperação deverá necessariamente conter uma Cláusula contendo os dizeres: “a participação no desenvolvimento da pesquisa como co-

orientação não obriga a existência de vínculo empregatício do co-orientador com as instituições conveniadas ou suporte financeiro para o desenvolvimento da pesquisa”.

§ 2º. - No caso da existência de Termo de Cooperação assinado e vigente, será necessária a assinatura de um Termo Aditivo, nas mesmas condições descritas no **§1º** deste.

Art.14. - A Co-orientação externa deve estar acordada entre todos os envolvidos, ou seja, o professor orientador, o professor co-orientador e alunos orientandos.

Art.15. - Os Professores Co-orientadores devem ser cadastrados, após avaliação e aprovação do respectivo Colegiado de Curso e Coordenação Geral.

§ 1º. - O professor Co-orientador deve explicitar formalmente por meio de formulário próprio o seu interesse em co-orientar o TCC, expressando conhecimento da ausência de vínculo empregatício com o Centro Universitário São Camilo-SP. A chancela será dada pela coordenação de curso.

§ 2º. - As condições para o credenciamento do co-orientador são as mesmas do orientador, descritas no §3º do Art. 10º deste regulamento.

§ 3º. - A expedição de Declaração de Co-orientação ficará a cargo da Instituição conveniada.

§ 4º. - O Co-orientador está autorizado a orientar somente Trabalhos de Conclusão de Curso referentes à sua área de atuação ou de conhecimento.

CAPITULO III

DOS ORIENTADORES DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art.16. - O corpo docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por profissionais com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

§1º. - As normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes/orientadores serão definidas pelo Conselho do Programa, com base na produção científica e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela-

CAPES/MEC.

Art. 17. - É atribuição do orientador acompanhar a formação do aluno, em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, respeitando as normas instituídas por este Regulamento Geral e pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela Centro Universitário São Camilo-SP e pela CAPES/MEC.

Art. 18. - Cada docente pode orientar, simultaneamente, um máximo 08 (oito) alunos, considerados todos os cursos em que o docente participa como docente permanente.

Art. 19. - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa e de comum acordo com o seu orientando, um Co-orientador, para a devida aprovação do Conselho do Programa.

§1º. - O Co-orientador não necessita obrigatoriamente ser professor credenciado no Programa;

§2º. - O Co-orientador somente participará da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da Dissertação de Mestrado (ou outros formatos) ou Tese de Doutorado em situação de impedimento da participação do orientador.

Art. 20. - Ao orientador e Co-orientador será pago um valor fixo por orientação, de acordo com a tabela vigente no Centro Universitário São Camilo-SP, após a defesa e aprovação da dissertação/tese.

CAPITULO IV DA GRADUAÇÃO

Art. 21. - O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação compreende trabalho científico, que pode corresponder a Estudo Original ou Revisão de Literatura. Em caso de Relato ou Série de Casos, este deve abranger vasta Revisão de Literatura sobre o

caso descrito. O trabalho poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo de no máximo cinco alunos.

Art. 22. - O TCC deve ser apresentado por escrito e obrigatoriamente nas normas técnicas de formatação e apresentação estabelecidas pela Instituição e disponíveis no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos no site do Centro Universitário São Camilo-SP/ Biblioteca. Poderá haver apresentação pública quando prevista no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 23. - A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso é de 120 h, que será registrada no Histórico Escolar do aluno aprovado neste componente curricular.

§1º. - Em caso de reprovação do TCC, o Histórico Escolar apontará a ocorrência, cabendo ao aluno refazer esse componente curricular.

Art. 24. - As atividades inerentes ao Trabalho de Conclusão de Curso devem estar de acordo com o descrito no Projeto Pedagógico do Curso no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos no site do Centro Universitário São Camilo-SP/ Biblioteca.

Art. 25. - O discente encaminhará à Central de Atendimento o Trabalho de Conclusão de Curso, em versão definitiva, conforme modelo institucional em via impressa e digital, em um único arquivo em PDF de acordo com as orientações Institucionais.

Parágrafo Único - A Central de Atendimento encaminhará, oficialmente, o Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador do Curso.

Art. 26. - A composição da Banca Examinadora e a forma de apresentação serão definidas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - Os componentes da Banca Examinadora farão jus a uma Declaração de participação em Banca, emitida pela Coordenação de Curso.

Art. 27. - A avaliação final do TCC é de competência do professor orientador e da Banca Examinadora constituída para essa finalidade. Deve ser expressa por meio dos

conceitos “Satisfatório” e “Insatisfatório”. Quando o conceito for “Insatisfatório”, o aluno será considerado reprovado, ou, em caso de trabalho elaborado em grupo, todos os alunos serão considerados reprovados nesse componente curricular, devendo refazer o trabalho. Quando o conceito obtido for “Satisfatório”, o aluno é considerado aprovado, ou, em caso de trabalho elaborado em grupo, todos são considerados aprovados.

§1º. - Na hipótese de constatar-se que um ou mais integrantes do grupo destoaram dos demais, seja no processo de desenvolvimento ou apresentação do trabalho, poderá ocorrer reprovação do(s) discente(s) envolvido(s), sem prejuízo aos demais e ao conceito do trabalho. Nesse caso, o orientador ou a Banca deverá encaminhar à Coordenação de Curso ofício, justificando a reprovação.

§2º. - O conceito final do TCC (“Satisfatório” ou “Insatisfatório”) abrange avaliação em três âmbitos, sendo:

1º- Em nível do professor orientador, que expressa o desempenho atitudinal do aluno durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa, incluindo interesse, frequência às reuniões para orientação, regularidade durante o período de orientação e demonstração de conduta ética.

2º - Em nível técnico, a partir do trabalho escrito apresentado, que será analisado quanto ao conteúdo, estrutura, formatação padronizada, expressão em língua portuguesa e inglesa (no caso do “resumo”) e cumprimento dos preceitos éticos da proposta e desenvolvimento do Estudo.

3º - Em nível da Banca Examinadora, que avaliará a apresentação oral (quando prevista), momento em que o aluno e o grupo deverão comprovar conhecimento do estudo e conteúdos inter-relacionados, além de postura técnica e ética que permita afirmar que houve desenvolvimento de habilidades e competências no processo, consoante previsto nesse componente curricular.

§3º. - Cabe recurso ao resultado da avaliação do TCC, em última instância, ao Colegiado de Curso.

Art. 28. - O resultado final da avaliação do trabalho desenvolvido pelo discente referente ao TCC deve ser expresso por meio de conceitos “Satisfatório” ou “Insatisfatório”.

§ 1º. - O conceito final atribuído ao discente deve ser o resultado de uma avaliação contínua e individual, devendo ser registrado, em formulário próprio o acompanhamento dessa avaliação ao longo do processo de orientação.

§ 2º. - Em caso de reprovação, o aluno deverá fazer a rematrícula para poder reapresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. - Cabe recurso ao resultado da avaliação do trabalho desenvolvido pelo discente referente ao TCC, em última instância, ao Colegiado de Curso.

Art. 29. - Todos os trabalhos com conceito “Satisfatório” serão avaliados pelo Coordenador de Curso, que poderá ou não sugerir a disponibilização em versão impressa para consulta na Biblioteca. Todos os trabalhos independentes do conceito, em meio informatizado serão encaminhados para arquivo digital da biblioteca.

CAPITULO V

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 30. - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor são necessárias, respectivamente, a defesa de uma Dissertação/Trabalho de Conclusão de Mestrado (ou outros formatos, conforme legislação e Regulamento específico do Programa) ou de uma Tese de Doutorado.

Art. 31. - Considera-se Dissertação de Mestrado Acadêmico o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

Art. 32. - Considera-se Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente

sobre o tema tratado e da utilização dos métodos e técnicas de investigação científica com vistas à produção de tecnologia voltada para a prática.

Parágrafo Único. Deverá ser apresentado no formato de Dissertação (semelhante ao Mestrado Acadêmico); podendo apresentar ainda, Patente de Equipamentos, Protocolo experimental, Protocolo de aplicação em Serviços, Protocolo de Atendimento ou Proposta de Intervenção em procedimentos clínicos.

Art. 33. - Considera-se Tese de Doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao "estado da arte" do tema tratado.

Art. 34. - Para a confecção da Dissertação/ Tese o aluno deve seguir as normas constantes no Manual de Trabalho Acadêmicos do Centro Universitário São Camilo-SP.

CAPITULO VI

EXAME DE QUALIFICAÇÃO NA PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 35. - O aluno do Curso de Mestrado Profissional poderá solicitar a qualificação até 12(doze) meses após o início da contagem dos prazos, independentemente do número de crédito cursados em Disciplinas.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno, 6 (seis) cópias impressas do projeto, relatório de atividades do aluno, currículo lattes atualizado, termo de autorização por meio de formulário próprio para divulgação do trabalho na íntegra no site institucional e cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) e ou do CPQ (Comitê de Pesquisa) ou do CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), quando for o caso;

§ 2º. - Deverá entregar ofício do orientador com sugestão de 6 nomes para a composição da banca examinadora, sendo pelo menos 2 professores não pertencentes ao Programa. Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence.

Art. 36. - O aluno do Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico poderá solicitar a qualificação após ter cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas e em atividades complementares.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno, 6 (seis) cópias impressas do projeto, relatório de atividades do aluno, currículo lattes atualizado, planilha de atividades complementares, devidamente preenchida, assinada e em cópia dos documentos comprobatórios e cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) e ou do CPQ (Comitê de Pesquisa) ou CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), quando for o caso.

§ 2º. - Deverá entregar ofício do orientador com sugestão de 8 nomes para a composição da Banca Examinadora, sendo pelo menos 3 professores não pertencentes ao Programa. Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence.

Art. 37. - O Exame Geral de Qualificação deve levar em conta a formação do candidato, adquirida no Curso, a capacidade didática, a qualidade do projeto e a capacidade de argumentação. A composição da Banca Examinadora será definida pelo Conselho de Curso, a partir dos nomes sugeridos pelo orientador.

§ 1º. - A data do exame será estabelecida de comum acordo entre o aluno, orientador e a banca.

§ 2º. - O Orientador deverá informar a Banca quanto à data e horário do Exame de Qualificação e notificar a Secretaria de Pós-Graduação com, no mínimo, 15 dias de antecedência, para as devidas providências acadêmicas.

§ 3º. - O parecer final deve ser redigido em ata própria pelo Presidente e assinado pelos três membros da Banca Examinadora, sendo atribuído conceito de aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação de 2 examinadores, no mínimo.

§ 4º. - Os componentes da Banca Examinadora farão jus a uma declaração de participação em banca, emitida pela Coordenação do Curso.

§ 5º. - A sessão será pública.

CAPITULO VII

DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 38. - O aluno do curso de Mestrado Profissional tem prazo de 24 meses para integralização dos créditos e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso. Após ter cumprido o mínimo de 25 créditos em disciplinas, incluindo todas as obrigatórias, poderá solicitar a defesa de dissertação.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno 06 (seis) cópias da dissertação, impressas e encadernadas em espiral, 01 (uma) via encadernada em capa dura, 01 (uma) via em CD-ROM em formato PDF, planilha de Atividades Complementares preenchida, assinada e com cópia dos documentos comprobatórios, cópia do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em que o projeto foi submetido e aprovado, se for o caso, Relatório de atividades do aluno, *Curriculum Lattes* atualizado, Formulário preenchido de autorização para publicação eletrônica da dissertação. No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Conselho de Curso, com a anuência do orientador, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação no site Institucional.

§ 2º. - Deverá entregar a cópia do artigo científico decorrente da dissertação bem como carta do recebimento da revista científica indexada;

§ 3º. - Deverá entregar ofício do orientador com sugestão de 8 nomes para a composição da Banca Examinadora, sendo pelo menos 3 professores não pertencentes ao Programa. Os nomes indicados deverão ser apresentados juntamente com endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação, local de obtenção do título e a Instituição a qual pertence.

Art. 39. - O aluno do curso de Mestrado Acadêmico tem prazo de 24 meses para integralização dos créditos e defesa da dissertação.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno 6 (seis) cópias da dissertação, impressas e encadernadas em espiral, 01 (uma) via encadernada em capa dura e 01 (uma) via em CD-ROM, cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa) quando for o caso, relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno

atualizado, *Curriculum Lattes* atualizado e Formulário preenchido de autorização para publicação eletrônica da dissertação. No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Conselho de Curso, com a anuência do orientador, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação no site Institucional.

§ 2º. - Cópia do artigo científico decorrente da dissertação, acompanhado de documento de recebimento do periódico indexado escolhido. Deverá também constar anuência do orientador e do Co-orientador como co-autores;

§ 3º. - Ofício do orientador sugerindo 08 (oito) nomes para a composição da Banca, sendo que 03 (três) desses, pelo menos, deverão ser de pessoas não pertencentes ao Programa e à Instituição. A sugestão de nomes deverá vir acompanhada das seguintes informações referentes a cada membro sugerido: endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação e nome da Instituição em que o título foi obtido, e a Instituição a que está vinculado no momento.

Art. 40. - O aluno do curso de Doutorado tem prazo de 48 meses para integralização dos créditos e defesa da tese.

§ 1º. - O aluno encaminhará à Central de Atendimento ao Aluno 10 (dez) cópias da tese, impressas e encadernadas em espiral, 01 (uma) via encadernada em capa dura e 01 (uma) via em CD-ROM, cópia do parecer do COEP (Comitê de Ética em Pesquisa), quando for o caso, relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno atualizado, *Curriculum Lattes* atualizado e Formulário preenchido de autorização para publicação eletrônica da tese. No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Conselho de Curso, com a anuência do orientador, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua tese no site Institucional.

§ 2º. - Cópia do artigo científico decorrente da tese, acompanhado de documento de recebimento do periódico indexado escolhido. Deverá também constar anuência do orientador e do Co-orientador como co-autores;

§ 3º. - Ofício do orientador sugerindo 12 (doze) nomes para a composição da Banca, sendo que quatro desses, pelo menos, deverão ser de pessoas não pertencentes ao Programa e à Instituição. A sugestão de nomes deverá vir acompanhada das informações referentes ao endereço, telefone, e-mail, profissão, titulação e nome da Instituição em que o título foi obtido, e a Instituição a que está vinculado no momento.

Art. 41. -A composição da Banca Examinadora da defesa de dissertação/ tese será definida pelo Conselho de Curso, a partir dos nomes sugeridos pelo orientador, o aluno terá até 60 dias para realização da defesa após a definição da Banca.

§ 1º. - A data do exame será estabelecida de comum acordo entre o aluno, orientador e a Banca.

§ 2º. - O Orientador deverá informar a Banca quanto à data e horário do Exame de Qualificação e notificar a Secretaria de Pós-Graduação com, no mínimo, 20 dias de antecedência para as devidas providências acadêmicas.

§ 3º. - A Banca deverá redigir parecer final em ata própria, assinada pelo Presidente e demais Membros da Banca, constando explicitamente a “Aprovação” ou a “Reprovação” do candidato.

§ 4º. - Os componentes da Banca Examinadora farão jus a uma declaração de participação em Banca, emitida pela Coordenação de Curso.

§ 5º. - O resultado da defesa será informado ao Conselho de Curso e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

§ 6º. - Será permitida a revisão de Dissertações e Teses aprovadas, na forma disciplinada por Ato Normativo.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. - É de responsabilidade do aluno tomar conhecimento e aplicar as normas e padrões relativos à apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, em estrita obediência à honestidade acadêmica.

§ 1º. - Entende-se por honestidade acadêmica a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das ideias apresentadas.

§ 2º. - Toda e qualquer forma de cópia, plágio, reprodução, bem como a elaboração de trabalhos por terceiros, ainda que parcialmente, será considerada como ato de desonestidade acadêmica, implicando na anulação do trabalho, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 43. - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral, ouvido o Coordenador de Curso.

Art. 44. - Este regulamento entra em vigor no início do período letivo posterior à data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS).